



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.027 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão temporária do parcelamento/ reparcelamento de débitos, bem como recolhimento patronal do Município de Santo Antônio de Pádua com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – FAP, conforme normas gerais emanadas pela Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam suspensos os seguintes pagamentos entre 1º março de 2020 e 31 de dezembro de 2020 em razão do estado de emergência em saúde pública, Decreto nº 027/2020 e do Estado de Calamidade Pública, Decreto nº 046/2020, ratificado pela ALERJ, decorrente do coronavírus (COVID-19):

I – Das prestações mensais pagas ao Instituto do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – FAP, decorrentes de parcelamentos e refinanciamentos, em especial aquelas autorizadas por leis municipais.

II – Das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo município de Santo Antônio de Pádua ao Instituto do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – FAP, disposta no §1º do artigo 19 da Lei Complementar 61, de 04 de novembro de 2008.

§1º - As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto, em virtude do disposto nos incisos anteriores, serão apartadas e incorporadas aos respectivos saldos devedores em 01 de janeiro de 2022, devidamente atualizadas pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos, em consonância com o Artigo 2º § 1º, inciso I da Lei Complementar 173/2020.

Art. 2º - Ficam ratificadas no âmbito Municipal, as demais disposições da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 07 de agosto de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito